



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 929/2013

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para 2014.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. *Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Soledade de Minas para o exercício de 2014, compreendendo:*

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;*
- II - a estrutura do orçamento municipal;*
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;*
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;*
- V - as condições para concessão de recursos públicos;*
- VI - as alterações na legislação tributária;*
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e*
- VIII - as disposições finais.*

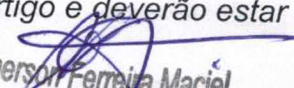
Parágrafo único. *Integram esta lei os seguintes anexos:*

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do **Plano Plurianual – PPA 2014-2017**;*
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; estando incluído no demonstrativo 8 deste anexo os riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.”*

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. *As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do demonstrativo do Anexo II, desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.*

§ 1º. *O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput desse artigo e deverão estar*


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017 e suas respectivas revisões.

§ 2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2014, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL


Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, e com os princípios de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes a contrapartidas;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4.320/64, visando:

- I - movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.494/2007.


Emerson Fereira Maciel
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, e para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a

Emersa Assunção Maciel
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentenças judiciais, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, ressalvadas as obrigações definidas em lei como de pequeno valor, conforme disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS


Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observados os limites prudenciais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. No exercício financeiro de 2014, a realização de horas extras, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais existentes no quadro de cargos do Município, desde que haja


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional e cultural, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Parágrafo único. As operações de crédito deverão ser autorizadas


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Art. 30. *A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.*

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. *A despesa de competência de outros entes da Federação só poderá ser assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, desde que previsto o recurso na lei orçamentária, e desde que vise ao desenvolvimento municipal.*

Art. 32. *A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.*

Art. 33. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 03 de julho de 2013.

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

METAS E PRIORIDADES PARA 2014

CAMARA MUNICIPAL

1 – PODER LEGISLATIVO:

- 1.1. *Manutenção das Atividades da Câmara dos Vereadores;*

PREFEITURA MUNICIPAL

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1. *Atender às despesas com a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das políticas públicas. Reequipar as instalações do gabinete.*

1.2. *Celebrar convênios com o Governo do Estado e firmar parcerias para realização e captação de eventos. Apoio a realização de feiras e eventos no município. Fomento ao desenvolvimento do comércio e serviço local.*

1.3. *Manutenção dos Convenios com a Policia Militar e Civil.*

1.4. *Atender às despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de sua apropriação. Contratar consultoria para serviço técnico especializado, adquirir equipamentos de informática e escritório, capacitação / treinamento de pessoal, manutenção do sistema de gerenciamento de impostos, realizar recadastramento dos imóveis urbanos e dos contribuintes do I.P.T.U, realizar recadastramento dos imóveis urbanos e dos contribuintes do ISSQN, realizar recadastramento de imóvel rural, realizar atividades específicas na melhoria do atendimento ao contribuinte, adquirir microcomputadores, impressoras, realizar visitas técnicas, adquirir mobiliário para a Secretarias. Ampliação da atuação preventiva do Controle Interno nos órgãos do executivo, capacitação e treinamento dos membros do Controle Interno.:*

2 – POLÍTICAS EDUCACIONAIS:

2.1. *Aquisição de equipamentos, mobiliários e acessórios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos de esporte, cultura e lazer, uso e manutenção de bens e serviços;*

2.2. *Capacitação e aperfeiçoamento de professores e profissionais da Educação Básica, especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade de ensino;*

2.3. *Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios destinados a escola ou órgão do sistema de ensino;*

2.4. *Construção de quadras de esporte nas escolas e outras instalações físicas, bem como reforma total ou parcial destas instalações;*

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

- 2.5. Ampliação das instalações para os setores de ensino fundamental, educação infantil, biblioteca escolar e melhorias necessárias nas instalações já existentes, tanto na área urbana quanto na rural, através de convênios com órgãos federais e estaduais, ou com recursos próprios;
- 2.6. Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visem a elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino;
- 2.7. Investimento na realização dos programas, planos e projetos elaborados com base nesses estudos e pesquisas;
- 2.8. Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física);
- 2.9. Aquisição de veículos escolares destinados aos alunos da educação básica na zona rural e urbana;
- 2.10. Promoção da alienação dos veículos em mal estado de conservação para investimento da aquisição de nova frota para o setor de transporte da educação;
- 2.11. Investimento de recursos para contratação de professores habilitados para atuar em conteúdos de: língua estrangeira, dança, informática, educação física, artes plásticas, arte-educação, artesanato em geral, teatro, canto e música;
- 2.12. Implantação de programas para erradicação do analfabetismo, com possibilidades de atendimento em áreas rurais;
- 2.13. Manutenção de programas para distribuição de material didático e merenda escolar para a rede de ensino;
- 2.14. Investir na educação básica urbana e rural, salientando a educação infantil e pré-escola, permitindo sua melhoria e expansão;
- 2.15. Investimento em estruturas e parcerias para inclusão de atividades rurais no currículo das escolas da zona rural;
- 2.16. Atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo a contratação de recursos humanos capacitados;
- 2.17. Apoio às entidades especializadas privadas sem fins lucrativos, para o atendimento ao portador de necessidades especiais;
- 2.19. Criação e implantação do projeto de apoio educacional e cultural para crianças, adolescentes e pessoas idosas;
- 2.20. Custear eventos pedagógicos e culturais para as escolas e/ou Casa de Cultura;
- 2.21. Custear cursos nas diversas áreas educacionais, através de bolsas de estudos.

3 – POLÍTICAS DE SAÚDE:

- 3.1. Aquisição e reforma dos veículos da saúde, alienação dos veículos em mal estado de conservação para investimento da aquisição de nova frota para o setor;
- 3.2. Implementação das atividades existentes, integrando as demais secretarias para um resultado ainda mais eficiente;
- 3.3. Desenvolvimento e ampliação para o atendimento integral aos pacientes da zona urbana e rural;
- 3.4. Implantação de sistemas associados entre os serviços sociais e de

Emerson Carneiro Maciel
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

saúde, permitindo melhor atendimento ao município, em áreas urbanas e rurais, com manutenção atualizada de cadastro geral que possa gerar o sistema de assistência médica à família por agentes comunitários de saúde da família (PSF) e Programa de Saúde Bucal (PSB);

3.5. Estudo e aplicação de política desenvolvendo melhor e maior produtividade dos recursos humanos existentes, inclusive de forma terceirizada;

3.6. Integração do município aos órgãos governamentais, possibilitando aquisição de medicamentos de uso corrente para distribuição aos grupos populacionais de maior carência;

3.7. Programas de atendimentos de saúde tais como: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Saúde Bucal, SIS-Pré-Natal, Hiperdia, Neo-Natal, Teste do Pezinho, Preventivo, Agente de Dengue, além de campanhas educativas de combate ao câncer, antidrogas, higiene e saúde, dentre outros, dando ênfase nas escolas; SIS-Colo, SIS-Mama, SIS-Água, Saúde do Homem, Saúde do Idoso, Saúde da Mulher;

3.8. Programa e trabalho para obtenção de recursos governamentais, privados e do próprio Município, para novas construções, ampliações e melhoramentos de instalações;

3.9. Aquisição de equipamentos, materiais e instrumentos que possibilitem um melhor atendimento de saúde em geral;

3.10. Desenvolvimento dos serviços existentes e dos prestados através de contratos e convênios, para atendimento da saúde, com projeção de ampliação para novas especialidades, quer sob forma direta do Município ou novas contratações e convênios;

3.11. Garantir a realização de atividades administrativas e gerenciais para a adequada execução da política municipal de assistência farmacêutica, tais como a padronização, compra, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos. Garantir os medicamentos padronizados pelo Município. Garantir o suprimento de medicamentos sob responsabilidade das outras esferas de governo. Garantir capacitação continuada da equipe.

3.12. Garantir a atenção primária de saúde através da estratégia do Programa de Saúde da Família. Implementar equipes de saúde da família. Suprir de insumos, equipamentos e estrutura física adequada para a realização das atividades do Programa de Saúde da Família. Garantir capacitação e aperfeiçoamento contínuo de pessoal. Garantir veículos para o deslocamento necessário a realização do trabalho das equipes.

3.13. Garantir a atenção básica na área de odontologia. Implementar equipes de saúde da família bucal. Garantir o atendimento especializado de odontologia. Suprir de insumos, equipamentos e estrutura física adequada para a realização das atividades odontológicas. Garantir capacitação e aperfeiçoamento contínuo de pessoal.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

4 – POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E SOCIAL:

- 4.1. Viabilizar recursos para serem investidos em política de ampliação de saneamento básico (abastecimento de água e rede sanitária) e implantação de política de preservação do meio ambiente, mesmo que consorciado com outros municípios;
- 4.2. Viabilização de programas de coleta e beneficiamento do lixo urbano, através de gestões próprias e ou convênios com outros municípios.
- 4.3. Combate à pobreza e promoção da cidadania, consolidando a democracia e defesa dos direitos humanos, através de ação social e convênios com órgãos estaduais e federais;
- 4.4. Programa para concessão de auxílio às famílias carentes, com fornecimento de materiais, obras e serviços de restaurações de residências populares, incluindo infraestrutura (saneamento básico), com recursos próprios ou de outros entes da federação;
- 4.5. Construção de casas populares, através de recursos próprios ou convênios;
- 4.6. Estudo para contratação de convênios, financiamentos ou através de recursos próprios, para viabilizar o setor de turismo, incentivando a promoção de artesanato, exposições, festas e desenvolvimento de programas pertinentes ao setor;
- 4.7. Ampliação e melhoramentos da rede elétrica e de telefonia em áreas urbanas e rurais, em convênio com órgãos públicos e privados;
- 4.8. Saneamento de áreas públicas em geral, com melhoramento e ampliação no sistema de captação, tratamento e distribuição da rede de água no município;
- 4.9. Saneamento de áreas públicas em geral, com melhoramento e ampliação no sistema de rede de esgoto no município;
- 4.10. Implantação de programas de prevenção do meio ambiente, conservação ecológica e incentivo ao reflorestamento e estudos para tratamento e aproveitamento do lixo;
- 4.11. Estudos para abertura de novas estradas vicinais, com obras de arte em geral;
- 4.12. Abertura de novas ruas, calçamento, reurbanização de logradouros públicos;
- 4.13. Reforma e ampliação do cemitério municipal;
- 4.14. Apoio à cafeicultura e desenvolvimento de atividades rurais;
- 4.15. Captação de águas pluviais;
- 4.16. Apoio à implantação e manutenção de pequenos núcleos agrícolas, associações e hortas domiciliares.
- 4.17. Estimular e manter as instituições e associações de bairros urbanos e rurais
- 4.18. Construção de praças, parques e jardins.
- 4.19. Aquisição e reforma dos veículos, máquinas, tratores;
- 4.20. Alienação dos veículos em mal estado de conservação para investimento da aquisição de nova frota para o setor;
- 4.21. Aquisição de imóveis;
- 4.22. Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para o


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

desenvolvimentos dos trabalhos no setor;

5 – POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

5.1. *Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, integrando as ações da iniciativa pública às da sociedade civil organizada para atendimento das necessidades básicas do idoso, do portador de deficiência e das famílias em situação de pobreza. Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos do Art. 3º, III e do Art. 23, X da Constituição Federal. Contratar servidores e assessoria especializada para atuar em serviços e projetos de assistência social e adquirir equipamentos e mobiliário para os serviços de assistência social (Sede). Realizações de seminários, palestras e encontros, objetivando o fortalecimento das ações prestadas e/ou divulgação das mesmas.* 5.2. *Atendimento da população carente e de baixa renda, programa de cestas básicas (alimentação);*

5.3. *Bolsas concedidas pelo governo federal, programas como Bolsa Família;*

5.4. *Programa de implantação de hortas comunitárias;*

5.5. *Manter e melhorar a estrutura de atendimento da instituição do Conselho Tutelar;*

5.6. *Incentivo aos jovens;*

5.7. *Terceira idade – programa de entretenimento;*

5.8. *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

5.9. *Capacitação dos profissionais envolvidos no sistema de apoio à saúde para um melhor atendimento.*

5.10. *Construção e reforma de habitações urbanas, rurais e infraestrutura.*

5.11. *Aquisição de veículos para o Departamento de Assistência Social.*

5.12. *Criação de Programa de Auxílio –Alimentação para os servidores do Município (Poderes Executivo e Legislativo).*


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal